



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 2909



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### 3º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2023

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480, CEP 86.828-000, MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, CNPJ:95.548.400/0001-42, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELA SRA:JESSICA CAROLINE COSTA, BRASILEIRA, CASADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DOMICILIADA NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, CPF:xxx.xxx.689-xx

**CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SITUADA À RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1.369, CENTRO, CEP: 85.010-200, NA CIDADE DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, PORTADORA DO CNPJ:03.233.240/0001-24, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ADIL MUSTAPHA KASSEM, C P F : x x x . x x x . 3 6 9 - x x AJUSTAM FIRMAR O 3º TERMO DE ADITIVO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 14/2023, DECORRENTE DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023**, NOS TERMOS DA LEI:8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ASSIM COMO PELAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR PROGRAMAS DE ESTÁGIO, PARA ESTUDANTES QUE ESTEJAM REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA REGULAR NO ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E ENSINO SUPERIOR A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

**OBJETO DO ADITIVO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES CONFORME O ART. 57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO:**  
AS PARTES PRORROGAM O PRESENTE CONTRATO PELO PERÍODO DE 365 DIAS (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS) SENDO DE:31 DE MARÇO DE 2025 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2026

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR:**  
O VALOR PERMANECE CORRESPONDENDO O SERVIÇO CONTRATADO INICIALMENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:**

FICAM AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PRIMITIVO DEVIDAMENTE RATIFICADAS E INALTERADAS, PASSANDO O 3º TERMO ADITIVO A FAZER PARTE INTEGRANTE DO REFERIDO CONTRATO, PARA QUE SURTAM OS DEVIDOS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, MANDARAM LAVRAR O PRESENTE, EM 2 ( DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO E FISCAL INDICADO PELO GESTOR

**FORO:** COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 28 DE MARÇO DE 2025

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
DECRETO MUNICIPAL 004/2025  
JESSICA CAROLINE COSTA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

ADIL MUSTAPHA KASSEM  
CPF:xxx.xxx.369-xx  
CENTRO INT. EST. ESTÁGIOS CIN  
CNPJ:03.233.240/0001-24  
CONTRATADA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF:xxx.xxx.729-xx  
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF:xxx.xxx.379-xx  
JOICE CAROLINA DOS SANTOS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 2909



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### **DECRETO Nº 081/2025**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, com exceção dos serviços tidos como essenciais, no dia **20 DE JUNHO**, em razão do feriado do dia 19 de junho, denominado Corpus Christi.

**§1º.** Consideram-se serviços essenciais à Administração Pública, aqueles relativos à Saúde (PLANTÃO) e Limpeza Pública (PLANTÃO), nos termos da Lei Federal nº 7.783/69.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 16 de junho de 2025.**

GIVANILDO  
LOPES:032225459  
01

Assinado de forma digital por  
GIVANILDO  
LOPES:03222545901  
Dados: 2025.06.17 16:11:10  
-03'00'

**GIVANILDO LOPES**  
**Prefeito**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 2909



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

## **DECRETO Nº 082/2025**

**Regulamenta a Lei nº 1.010, de 16 de Maio de 2025  
no que se refere ao Fundo Municipal dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência de Mauá da Serra e dá  
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 1.010/2025, DECRETA:

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mauá da Serra - FMDPD, instituído pela Lei nº 1.010, de 16 de maio de 2025, fica regulamentado por este Decreto.

**Art. 2º** Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mauá da Serra - FMDPD serão aplicados em consonância com as diretrizes e normas da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, compreendendo Programas, Projetos, Ações ou Iniciativas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência por meio de incentivo à pesquisa, estudos, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à divulgação, mobilização e articulação da sociedade em geral.

### **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

**Art. 3º** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mauá da Serra - FMDPD, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, aplicar seus recursos após análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme previsto na Lei nº 1.010/2025

**Parágrafo único.** Os recursos do FMDPD serão consignados com dotação própria no orçamento do município, que oferecerá apoio técnico administrativo necessário ao seu funcionamento.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FMDPD**

**Art. 4º** Consistem em receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mauá da Serra - FMDPD:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 2909



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- I - doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, aluguéis, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- II - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- III - recursos provenientes de Termos Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmados pelo Município bem como os valores provenientes do seu descumprimento;
- IV - recursos públicos que forem consignados no Orçamento Público do município ou transferências Fundo a Fundo entre esferas de governo;
- V - recursos oriundos de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação de direitos da pessoa com deficiência, desde que destinados ao Fundo por Lei.

**Art. 5º** Quanto as despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mauá da Serra - FMDPD, dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - a autorização para aplicação dos recursos do FMDPD.

§ 1º Os recursos do FMDPD serão geridos segundo o Plano de Aplicação Anual elaborado e aprovado por quórum qualificado (aprovado por dois terços ou mais dos conselheiros) do Conselho Municipal.

§ 2º O Conselho Municipal será responsável pela elaboração de editais, estabelecendo procedimentos e critérios de acordo com a legislação vigente para a aprovação dos projetos a serem desenvolvidos com recursos do FMDPD, cumprindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal publicizar os projetos selecionados com base nos editais que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 6º** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos repasses, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** A Comissão de Orçamento Público e Gerenciamento do Fundo do Conselho Municipal será responsável por monitorar e fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, além de elaborar anualmente o plano de aplicação de recursos deste fundo.

§ 1º Todos os atos desta comissão deverão ser referendados pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 5

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 2909



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

§ 2º A Comissão e o Conselho Municipal devem desenvolver ações relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência para deliberação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 17 de junho de 2025.

GIVANILDO LOPES:03222545901  
45901

Assinado de forma digital por GIVANILDO LOPES:03222545901  
Dados: 2025.06.17 16:11:58 -03'00'

**GIVANILDO LOPES**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 6

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 2909



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

#### Resolução n.º 04/2025

**Sumula:** Aprovar a inscrição no CMAS da Associação de Recicladores de Mauá da Serra e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Municipal nº 184/2011.

**Considerando**, a Lei Federal nº 12.435 de 2011, em especial Artigo 3º;

**Considerando** a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social);

#### Resolve:

**Art. 1º** – Aprovar a Inscrição da Associação de Recicladores de Mauá da Serra – AREMS, CNPJ nº 40.658.672/0001-03, situada à Rod acesso pela BR 376 - Gleba 1, Bairro Colonia G, neste Município, a qual encontra-se fundada desde 11/01/2021 e cadastrada neste Conselho em 16/06/2025, atendendo as normas vigentes com validade até 06/2026.

**Artigo 2º** – Atestar que executam e prestam serviços programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais.

**Art. 3º.** Aprovar o Plano de Ação do ano de 2025 estabelecido pela Associação de Recicladores de Mauá da Serra – AREMS de Mauá da Serra.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 16 de Junho de 2025

**Anny Karyna Violato**  
**Presidente do CMAS**

Rua José Rodrigues da Silva, S/nº - CEP 86.828-000  
Mauá da Serra - PR